



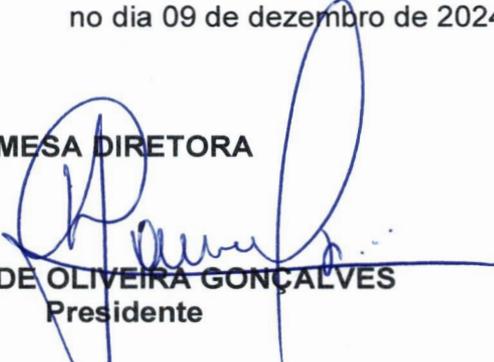
CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 154 DE 2024**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 128 de 2024, aprovado na 19ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 09 de dezembro de 2024.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 10/12/2024  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
10582/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 128 DE 2024

**Aprova novo Mapa Divisor de Setores para a fixação de valores venais para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.**

**Art. 1º** Para os efeitos do disposto na Lei Municipal nº 1.736, de 20 de dezembro de 1989, a área urbana do Município de Dois Córregos, dividida em setores, na forma do artigo 1º da referida lei, passa a ter as delimitações constantes do mapa que acompanha esta lei e dela fica fazendo parte, na forma que descreve, cuja vigência se opera a partir de 1º de janeiro de 2025.

I - Setor I – Azul – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em azul, no aludido mapa;

II - Setor II – Amarelo – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em amarelo, no aludido mapa;

III - Setor III – Vermelho – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em vermelho, no aludido mapa;

IV - Setor IV – Verde – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em verde, no aludido mapa;

V - Setor V – Branco – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em branco, no aludido mapa;

**Art. 2º** Com exceção das chácaras, os imóveis situados com frente para as vias e logradouros públicos que não constarem do referido mapa ficam enquadrados, para todos os efeitos desta lei, no Setor V - Branco.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.